



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1489, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA RAIO-X, COM
OBJETIVO DE PROMOVER
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,
EMPREGABILIDADE E FOMENTOS DE
PEQUENOS NEGÓCIOS CRIADOS POR
JOVENS DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O programa **Raio-X**, promoverá formação técnica e tecnológica, e fomentará a criação e o desenvolvimento de pequenos negócios criados por jovens moradores do município de Santana, além de promover o acompanhamento técnico e dar orientação para que os empreendimentos possam ajudar no desenvolvimento econômico municipal.

Art. 2º O fomento para os projetos de empreendedorismo apresentados por Jovens santanense, serão oriundos de emendas parlamentares, convênios e recursos do tesouro municipal.

Art. 3º O acesso aos recursos obedecerá às normas e regras estabelecidas em projetos específicos para o empreendedorismo jovem que serão aprovados pela Secretaria Extraordinária de Juventude.

Art. 4º O acompanhamento técnico será realizado por monitores treinados para o acompanhamento dos empreendimentos. Os monitores serão preferencialmente jovens acadêmicos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Psicologia e Empreendedorismo, moradores do Município de Santana.

Art. 5º O programa **Raio-X** será apresentado e aprovado na Câmara de Vereadores de Santana.

 Página 1



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O programa **Raio-X** será desenvolvido pela secretaria extraordinária de juventude do município de Santana.

Art. 7º O programa **Raio-X** congregará todos os projetos da Secretaria Extraordinária de Juventude para as áreas de: qualificação profissional e formação continuada, empreendedorismo jovem, cultura, esporte e lazer, diversidade e empregabilidade. Visto que a juventude é eclética e sendo assim deve ser valorizada em todas as áreas de sua atuação.

Art. 8º O programa **Raio-X** disponibilizará um espaço reservado aos jovens santanenses na faixa etária de 16 a 29 anos, para o cadastro de oportunidades no mercado de trabalho através do banco de oportunidade e empregabilidade.

Art. 9º O programa **Raio-X** manterá parcerias com empresas do município de Santana para o aproveitamento da mão de obra dos jovens na faixa etária de 16 a 29 anos, qualificados através do Projeto Magneto.

Art. 10 O programa **Raio-X** será custado por recursos oriundos de emenda parlamentar, convênios e destinação de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 15 de dezembro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana